



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2023

DE 16 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO SANITÁRIA E
COMBATE A
CLANDESTINIDADE NOS
PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL.**

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no que lhe confere o artigo 5º do Decreto Municipal nº 065/2021, de 08 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.224/2016, de 12 de agosto de 2009 no Município de Alegria/RS, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Municipal de Educação Sanitária e Combate a clandestinidade no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos desta Instrução Normativa.

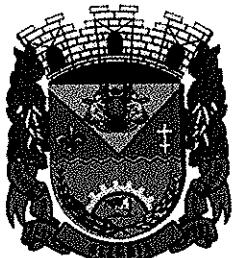
I - Este programa aplica-se a toda população, aos estabelecimentos que produzem e ou os estabelecimentos que comercializam Produtos de Origem Animal (POA) no município de Alegria e aos veículos abordados em barreiras sanitárias.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade tem objetivo geral promover, por via educativa, a sanidade, inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e de seus derivados. combate a clandestinidade com atividades estratégicas e instrumentos que visam garantir o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral no cumprimento destes.

Parágrafo único. Entende-se por educação sanitária e Combate a Clandestinidade o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades de agroindústria e pela população em geral, relacionados com a saúde e qualidade dos produtos, subprodutos

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa Nacional de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade em:

- I - Utilizar de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.
- II - Desenvolver e implementar, de forma continuada, planos, programas, atividades e ações em educação sanitária
- III - Impedir a entrada de produtos sem procedência e/ou irregulares no Município de Alegria;
- IV - Assegurar a saúde pública e os direitos do consumidor;
- V - Atender às denúncias demandadas pela população acerca de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

atividades clandestinas;

VI - Incentivar à regularização de estabelecimentos não registrados

Art. 4º A coordenação do Programa Municipal de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade no Serviço de Inspeção Municipal será exercida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Inspetoria Veterinária e a Brigada Militar.

Art. 5º Compete ao SIM e a Vigilância Sanitária do Município a atenção à Inspeção de estabelecimentos que produzem e comercializam produtos de origem animal neste município e aos veículos abordados com transporte de produtos.

I - dispor de estrutura organizada para conduzir atividades de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade em seu âmbito de ação; e

II - apoiar atividades de Educação Sanitária realizadas por segmentos públicos e privados das cadeias produtivas, da sociedade em geral e das instituições de ensino, extensão e pesquisa.

Art. 6º Educação Sanitária e Combate a clandestinidade prioriza as seguintes diretrizes:

I - estímulo ao desenvolvimento do sentido de responsabilidade individual e coletiva, nos segmentos produtivos e sociais envolvidos, quanto à necessidade e benefícios decorrentes da manutenção de padrões elevados de sanidade, inocuidade e qualidade dos

II - promoção da compreensão e aplicação da legislação, por meio de:

a) projetos educativo-sanitários, dirigidos a produzir resultados mensuráveis dentro de um período de tempo determinado e constituídos das etapas de diagnósticos geral e educativo, planejamento, execução, avaliação e retroalimentação; e

b) estímulo à promoção de atividades de educação sanitária, por parte da sociedade organizada, em articulação com as Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e com os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários;

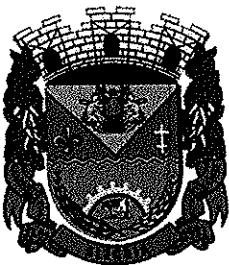
III - promoção de cursos de educação sanitária para capacitar os profissionais quanto às técnicas, meios e métodos para se desenvolver atividades de Educação Sanitária em e combate a clandestinidade junto ao público-alvo;

IV - formação de multiplicadores para atuarem junto ao público-alvo quanto a orientações e procedimentos sanitários básicos relacionados a temas específicos;

V - participação de intercâmbio de experiências e atualização técnica em educação sanitária, por meio de reuniões técnicas, encontros, seminários e congressos de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade entre instituições, entidades e organismos que tratam do tema;

VI - utilização dos meios de comunicação como instrumento de informação e de educação, em auxílio da prática das atividades educativo-sanitárias e da difusão de informações de caráter educativo. Roteiro De Trabalho Na Fiscalização Conjunta

Parágrafo único: A fiscalização dos POA, desenvolvida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

conjuntamente pela vigilância sanitária, SEAPDR, Brigada Militar, Policia Civil, com o apoio do MPRS e SMF tem, por premissa, resguardar a saúde e a segurança do consumidor contra os riscos causados pelo consumo de alimentos de origem animal, produzidos e/ou comercializados em Alegria, que estejam impróprios ao consumo.

Art.7º Entende-se por impróprios ao consumo (art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor):

- I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
- II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aofim a que se destinam.

Art. 8º Para alcançar o fim proposto, faz-se necessário definir a estratégia de atuação de cada participante desta ação cooperada.

I - Da Vigilância Sanitária em estabelecimentos comerciais caberá:

- a) lavrar o auto de intimação, estabelecendo as medidas cautelares correspondentes;
- b) lavrar o auto de intimação, com apreensão e inutilização do produto, destinando-o para graxaria ou aterro sanitário, se for o caso;
- c) lavrar o auto de infração contra o estabelecimento que está comercializando o produto;
- d) interditar o estabelecimento, se for o caso;
- e) efetuar o registro fotográfico do apurado, quando for o caso;

e

II - Do Serviço de Inspeção Municipal, em estabelecimentos de abate, beneficiamento, processamento de produtos de origem animal com inspeção sanitária – SIM cabe ao fiscal:

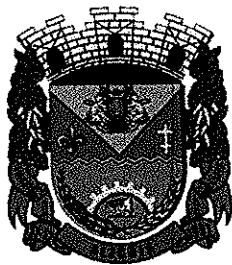
- c) lavrar o auto de infração;
- d) lavrar o auto de interdição do estabelecimento;
- e) lavrar o auto de apreensão dos produtos e subprodutos e animais que estiverem na linha de abate;
- f) lavrar o auto de inutilização dos produtos e subprodutos, destinando-o à Graxaria ou aterro sanitário, se for o caso;
- g) determinar o destino para os animais apreendidos;
- h) lavrar o auto de infração, conforme o caso;

III - Da Brigada Militar/Ambiental:

- a) verificar eventual infração às normas ambientais no local da fiscalização; e
- b) proteger a integridade física dos servidores das equipes.
- c) proteger a integridade física dos servidores das equipes.
- d)

IV - Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

- a) Quando acionados por suspeita de sonegação fiscal, cabe aos servidores da referida Secretaria orientar a ação da equipe e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

adotar as medidas cabíveis relativas a sua área de atuação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Dalla Corte
ANTONIO DALLA CORTE
Médico Veterinário

Teresinha Marczeński Zavaski
TERESINHA MARCZEŃSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Regiane Cristina Carpowiski
Regiane Cristina Carpowiski
Secretaria Municipal de Administração